



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador Adriano Remonti
Câmara Municipal de Toledo

Toledo, 10 de março de 2014.

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores que através deste subscrevem e assinam, apresentam a Vossa Senhoria, Emenda Substitutiva conforme artigo 141 e 143 do Regimento Interno, ao Parágrafo único do Artigo 2º do Projeto de Lei Nº 15, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal de Toledo.

Projeto de Lei Nº 15, de 2014

Autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art.1º...

Art.2º...

Emenda Substitutiva.

Parágrafo único – O edital de licitação para a efetivação da concessão de uso de que trata a presente Lei estabelecerá, dentre outras, as seguintes exigências:

I - que o prazo máximo da concessão será até a data de 01 de outubro de 2015, podendo ser renovado por mais 01 (um) ano com anuência da Câmara Municipal de Toledo;

II – que o uso da área pelo concessionário é exclusivamente para plantio mecanizado das culturas de soja convencional ou transgênica, milho, trigo e aveia;

III - que pode ser reduzida a área concedida ou extinta a concessão antes daquele prazo, sem qualquer indenização ao concessionário, na hipótese de serem retomadas as obras no Autódromo Rafael Sperafico;

IV – que a remuneração a ser paga anualmente pelo concessionário ao Município será, no mínimo, R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) a ser destinado à Secretaria Municipal de Esportes para uso exclusivo na infraestrutura do próprio Autódromo Rafael Sperafico na seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) no ano de 2014 , o concessionário pagará 30% (trinta por cento) no ato da celebração do contrato e os restantes 70%(setenta por cento) até o dia 15 de março de 2015;

b) havendo a renovação com anuência da Câmara Municipal de Toledo ao concessionário, deverá a remuneração ser paga de 30%(trinta por cento) no ato de renovação, com data em 01 de outubro de 2015 e o restante 70%(setenta por cento) até o dia 15 de março de 2016.

V- que o concessionário fica vedado, de fazer uso de mecanização agrícola, no entorno da reta pavimentada, obedecendo 8 (oito) metros, se obrigando a manter limpo este recuo, área total concedida e respectivo acesso ao autódromo;

VI-que o concessionário deverá permitir ao Município, a qualquer tempo, adentrar na área objeto da concessão de uso, inclusive para o efeito de dar prosseguimento às obras do autódromo municipal, sem qualquer indenização por danos à plantação eventualmente nela existente, cabendo ao concessionário o direito de reduzir a quantidade de valores monetários em moeda corrente a ser paga ao Município tão somente quando a área útil remanescente da concessão de uso resultar inferior a 6 (seis) alqueires, caso em que se efetuará a redução proporcional;

VII-que o concessionário se abstenha de trafegar com maquinário sobre a pista de arrancada ou de utilizá-la para qualquer outra atividade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 31 de janeiro de 2014.


GIANCARLO DE CONTO


EUEDES DALLAGNOL


ROGÉRIO MASSING

TITA FURLAN


ADEMAR DORFSCHMIDT


ADRIANO REMONTI


EDINALDO SANTOS


EXPEDITO FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

LUCIO DE MARCHI

LUÍS FRITZEN

GENIVALDO PAES

MARCOS ZANETTI

NEUDI MOSCONI

REINALDO ROCHA

RENATO REIMANN

WALMOR LODI

SUELI GUERRA

LUIZ JOHANN

VAGNER DE LABIO